



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 254/2020

Autoria: Vereador **Wallace Oliveira**

Emenda Supressiva dando nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 254/2020 de autoria da Vereadora **Prof.ª Jacqueline** que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como “**JULHO AMARELO**””.

PARECER A EMENDA

I - RELATÓRIO

A Emenda Supressiva tem por finalidade dar nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 254/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ex vi legis do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 39, incisos I e IV, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).

Destarte, observa-se que o Projeto 254/2020 possui grande relevância para população, visto que o objetivo é a prevenção e conscientização sobre as Hepatites Virais. Citando a exposição de motivos da nobre parlamentar “a hepatite é um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo.”

Entretanto, em seu texto original, o Projeto de Lei trazia dispositivos destoante ao que preconiza a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal. A partir disso, o Vereador Wallace trouxe uma nova redação ao art. 3º, fazendo com que ficasse em sintonia com a Legislação vigente.

Por conseguinte, a Emenda **não acarretará ônus** ao Poder Executivo e está devidamente justificado, não necessitando de maiores análises.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda apresentada.

Manaus, 30 de agosto de 2021.

Ver. **Fransuá**
Relator

